



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

**Concurso para o Arrendamento de Imóveis, ou de Parcelas de Imóveis,
destinados à Instalação de Hortas Urbanas no Município do Funchal**

Regulamento

Artigo 1º

Objeto

1 - O presente Regulamento estabelece as normas pelas quais a Câmara Municipal do Funchal procede à abertura de concurso com vista à tomada de arrendamento de imóveis, ou de parcelas de imóveis, que se destinam à instalação de hortas urbanas, no âmbito do programa implementado em 2005.

2- Estas hortas urbanas compreendem a prática de horticultura.

Artigo 2º

Duração do contrato

O arrendamento será celebrado pelo prazo de cinco anos, renovável anualmente, caso não haja lugar a denúncia por qualquer das partes, comunicada através de carta registada com aviso de receção, à outra parte, com antecedência mínima de 90 dias seguidos.

Artigo 3º

Concorrentes

Podem ser admitidos ao procedimento pessoas singulares e pessoas coletivas.

Artigo 4º

Localização dos imóveis

Os imóveis, ou parcelas dos imóveis, deverão localizar-se nas seguintes freguesias:

- a) **Santo António**, abaixo da cota 250m, com área aproximada entre 1.000m² e 2.000m² e declive máximo 30%;
- b) **São Gonçalo**, entre as cotas 400 e 500m ou entre as cotas 250m e 350m, com áreas aproximadas entre 4.000m² e 20.000m² e declive máximo 30%;
- c) **Santa Maria Maior**, abaixo da cota 150m, com área aproximada entre 1.500m² e 2.000m² e declive máximo 30%;
- d) **São Roque**, abaixo da cota 350m, com área aproximada entre 5.000m² e 6.000 m² e declive máximo de 30%.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

Artigo 5º

Requisitos mínimos dos imóveis

Os imóveis, ou parcelas dos imóveis, deverão possuir as seguintes características:

- a) Solo com capacidade agrícola, armado em socalcos, de preferência alvo de práticas agrícolas nos últimos 20 anos, dispondo de água de rega, boa exposição solar, sem ensombramento por arvoredo e sem necessidade de movimentações de terra, para além das limpezas e regularizações normais.
- b) Confrontar, obrigatoriamente, num dos seus limites, com arruamento público.

Artigo 6º

Proposta

1- A proposta deve ser elaborada e escrita sem rasuras ou emendas, entrelinhas, palavras riscadas e sem espaços em branco e indicar, de modo claro e inequívoco:

- a) A identificação completa do seu autor mediante a indicação do nome e domicílio ou, no caso de pessoa coletiva, a firma (denominação social) e a sede;
- b) O valor proposto a título de renda por metro quadrado, indicado em algarismos e por extenso;

2- A proposta deve mencionar ainda:

- a) O número e data de validade do documento de identificação, o número fiscal de contribuinte ou o número de identificação de pessoa coletiva do concorrente;
- b) O contacto telefónico e, quando possível, a indicação do fax e morada de correio eletrónico.

3- A proposta deverá ser assinada pelo concorrente ou pelo seu legal representante.

4- A proposta deverá ser acompanhada de planta de localização, indicando com precisão os limites e situação do prédio proposto dar de arrendamento, caderneta predial rústica e certidão atualizada do registo predial, comprovativa da sua titularidade.

Artigo 7º

Modo de apresentação da proposta

1-A proposta será encerrada em sobrescrito opaco, fechado contendo no exterior a palavra "Proposta de Arrendamento de Imóvel, ou de Parcela de Imóvel, para a Instalação de Hortas Urbanas no Município do Funchal". Este sobrescrito deverá conter também, no canto superior esquerdo, o nome e endereço postal do concorrente.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

2-A proposta deverá ser entregue diretamente na Divisão de Administração Geral da Câmara Municipal do Funchal, Paços do Município, 9004-512 Funchal, durante as horas de expediente e até às 17.00h do 8.º dia de calendário a contar da data da publicação do edital que publicita o anúncio da abertura do concurso referido no ponto nº 1, do artigo 1º, deste Regulamento, podendo ser remetidas pelo correio, sob registo com aviso de receção, de modo a serem recebidas dentro do prazo referido.

Artigo 8º **Exclusão de concorrentes**

São excluídos os concorrentes cujas propostas:

- a) Tenham dado entrada na Câmara Municipal fora do prazo;
- b) Que não observem o disposto no artigo anterior.

Artigo 9º **Prazo de validade das propostas**

As propostas manter-se-ão irrevogáveis após a sua apresentação pelo prazo de 60 dias.

Artigo 10º **Ato Público do Concurso**

A abertura pública das propostas terá lugar na sala de reuniões do Departamento Jurídico da Câmara Municipal do Funchal, às 10.00 horas do dia útil imediatamente posterior ao termo do prazo para a entrega das mesmas, cuja apreciação e graduação será feita pelo Júri do Concurso.

Artigo 11º **Classificação das propostas**

Na classificação das propostas o critério utilizado é o do valor mais baixo, por metro quadrado, da renda proposta.

Artigo 12º **Exclusão de propostas**

1- Serão excluídas as propostas:

- a) Que careçam de algum elemento essencial previsto no presente Regulamento, considerando-se como tal os referidos no artigo 6º, nºs 1, 3 e 4;



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

- b) Que respeitem a imóveis que não cumpram os requisitos mínimos identificados no artigo 5º.
- 2- A omissão da indicação dos elementos não essenciais pode ser sanada no próprio ato público ou no prazo de 48 horas, mediante comunicação efetuada ao concorrente.

Artigo 13º **Empate**

- 1- Caso se verifique empate relativamente ao valor da renda apresentada, os concorrentes nestas circunstâncias serão notificados no próprio ato público para apresentar nova proposta.
- 2- Caso os concorrentes não se encontrem presentes no ato público, a notificação será feita por contacto telefónico, fax ou email, a qual será notificada por via postal no primeiro dia útil seguinte, sem prejuízo de a notificação se considerar feita na data da primeira comunicação.
- 3- Verificando-se a situação descrita no ponto anterior, o Júri interrompe o ato público, indicando o local, a data e a hora da continuação do mesmo.
- 4- As novas propostas serão abertas na data e local designados, dando-se prosseguimento ao ato público.

Artigo 14º **Anulação do procedimento**

A Câmara Municipal do Funchal reserva-se o direito de não celebrar o arrendamento, se entender que nenhuma das propostas apresentadas satisfaz os seus interesses, não resultando daí qualquer responsabilidade ou dever de indemnizar os concorrentes seja a que título for.

Artigo 15º **Júri do concurso**

O júri do concurso é constituído da seguinte forma:

Elementos efetivos:

Presidente - Ana Virgínia Silva - Arquiteta Paisagista

António Neto - Jurista

Mafalda Sousa - Jurista

Suplentes:

Francisco Félix de Sousa - Jurista

Ana Paula Santos - Jurista

Paços do Município do Funchal, 23 de julho de 2013



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

O Presidente do Presidente da Câmara Municipal

Miguel Filipe Machado de Albuquerque

